

CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

1 **Câmara: 18/08**

2 **Plenária: 19/08**

Presidente: SEJUF

Relator: Guarda Mirim de Foz do Iguaçu

Composição:

Instituição	Conselheiros
APAE de Santo Antônio da Platina Amanda Querino dos Santos Barbosa Nilson Candia	presente
Associação Hospital de Apoio de Proteção à Infância Dr.Raul Carneiro – HPP Rodrigo Silva Bonfim Gabriel Rocha	presente
Guarda Mirim de Foz do Iguaçu Renann Ferreira Hélio Candido do Carmo	presente
SEJUF – DPCA Juliany Souza Dos Santos Denise Xavier Masson	presente
SESA Fernanda Crosewisk Maria Goretti	presente
SEJUF - DAS Renata Mareziuzek Dos Santos Ticyana Paula Begnini	presente
Convidados:	Letícia - DPCA/SEJUF
Apoio Técnico: Denise Masson; Ayslan Juan Propst	

1.1 - Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente):

Relato: Aguardar essa pauta do mês de Julho para que seja apreciada este mês pelo pleno, com proposta de uma agenda de apresentações mensais para essa pauta.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.2 - Apresentação da Equipe de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente);

Relato: Apresentação pela coordenação do Comitê de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Comparativo de documentos de planejamento da política da infância e adolescência. O relatório foi elaborado com base nos seguintes documentos: Propostas da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada em 2020; Plano de Ação 2021-2023 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Deliberações do CEDCA: 044/2021; 054/2021; 058/2021; 005/2022; 006/2022; e 014/2022, com o objetivo de apresentar um comparativo dos objetivos e ações previstos do Plano Decenal com as Deliberações do CEDCA de recurso do FIA, a partir da perspectiva das propostas da X Conferência. Destaca-se que trata de um estudo preliminar apresentado para ciência e contribuição do CEDCA.

Parecer da Câmara: A Câmara indica: Realização de reunião plenária extraordinária do CEDCA convidando o Fórum DCA, CPA, os 22 Escritórios Regionais a fim de apresentar o relatório elaborado para análise e contribuições; Elaboração de orientação sobre a construção das propostas nas Conferências Municipais pela Comissão da Conferência, com o convite aos escritórios regionais para contribuição, após a realização da reunião extraordinária.

Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara com indicação da data de 27/setembro/2022, das 8h30 às 18h, na modalidade virtual.

1.3 - Ofício ao MPT em reconhecimento aos trabalhos exercidos pela Dra. Mariane Josviak em prol da aprendizagem profissional;

Relato: Diante a mudança de Estado da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, Dra. Mariane Josviak, houve a sugestão de elaboração de um ofício em agradecimento aos trabalhos realizados em prol da promoção da aprendizagem profissional, especialmente a Programa Estadual de Aprendizagem no Socioeducativo, bem como ao combate ao trabalho infantil.

Parecer da Câmara: que seja encaminhado um ofício à 9ª PRT/MPT para que seja convidada a participar da próxima reunião plenária do Conselho e receber agradecimento pelos trabalhos desenvolvidos.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.4 – Solicitação da SINDIJUSPR a respeito da reestruturação das Equipes Multidisciplinares do TJ/PR;

Relato: O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná - SINDIJUSPR solicita a intervenção do CEDCA sobre uma proposta elaborada pelo Tribunal de Justiça do Paraná com relação à reestruturação do trabalho das Equipes Multidisciplinares. O sindicato informa que a referida proposta “foi construída à revelia das entidades representativas” dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciários, incluindo o CONSIJ. A minuta nº7927847-STJPR-GS-CJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná apresenta a proposta de criação e normatização da atuação de 10 Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar (GREGEM) sob a supervisão do juiz diretor do fórum de cada grupo. A intenção é maximizar a atuação da área técnica de apoio à atividade judicante, e deste modo indicam que adotaram o agrupamento de comarcas estabelecido em 2015 por meio de decreto, para a distribuição das demandas que necessitam de atuação das equipes multidisciplinares. A minuta apresenta ainda a competência e composição do grupo gestor; requisição das demandas; distribuição das demandas; supervisão dos grupos gestores.

Para o sindicato essa proposta altera radicalmente o funcionamento de todas as equipes multidisciplinares, bem como das Equipes Regionalizadas de Atendimento Multidisciplinares ERAMs, trazendo “muita indignação e preocupação de todos os profissionais que atuam nessa área. Uma delas foi a respeito de relotação de ofício, o equívoco quanto aos dados populacionais que deixou de incluir todos os municípios integrantes de cada comarca, a criação de Grupos Regionais Gestores de Equipe Multidisciplinar que atenderão a todas as demandas da região, dentre outras. O SINDIJUSPR entende que essa proposta não atende as necessidades reais do

trabalho das equipes multidisciplinares e deixa em aberto muitas questões importantes, entre elas o adoecimento desses servidores e os problemas na efetivação da prestação jurisdicional, com prejuízos para a área da criança e do adolescente e desrespeito à prioridade absoluta prevista no art.227 da CF e aos arts.150 e 151 do ECA. Em resumo, a precarização do trabalho resultará na precarização do atendimento das demandas da infância”. O sindicato encaminha alguns documentos, dentre eles manifestação apontando os pontos discordantes, e finaliza o email informando que apesar da manifestação e discordância, a minuta foi elaborada para ser apreciada pela Presidência, ignorando todas as preocupações apontadas, e solicita urgência de manifestação do CEDCA “na defesa dos direitos das crianças e adolescentes atendidos por essas e esses profissionais.”

Parecer da Câmara: a câmara indica a elaboração de resposta por ofício sobre a preocupação deste conselho com a manutenção das equipes do TJPR, sobre a importância de tratar deste assunto com os atores e nas instancias competentes e que esta resposta seja enviada com cópia e documentos anexos ao CAOPCAE-MPPR, CDDCA/OAB/PR e CONSIJ/TJPR, para ciência e providência que entenderem cabíveis.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.5 – Carta de Indignação do Centro Cultural de Humaitá;

Relato: O Centro Cultural Humaita encaminhou ao CEDCA uma carta de indignação na qual relatam algumas situações referentes às políticas públicas de igualdade racial. Começam a carta descrevendo sobre a situação de “apagão” digital das comunidades quilombolas, afirmando que o Vale do Ribeira continua isolado; retratam ainda que com relação ao pedido de perdão realizado pelo Estado a família Abagge, no “Caso Evandro”, solicitaram que o pedido de perdão fosse estendido simbolicamente às religiões de matriz africana, como forma de reparação pela violência pública e notória exercida por décadas, no entanto o pedido não foi atendido; relatam ainda que com relação à política de educação, retratam diminuição e “cortes” de formações da equipe; com relação à cultura retratam que já foi solicitado em audiência pública um processo de CPI para investigar as denúncias e o racismo no âmbito da cultura. Após descrever sobre as diversas situações retratadas acima a carta relata situações mais específicas com relação ao CEDCA e a política da criança e do adolescente, a saber:

No dia 13/07/22 receberam o resultado negativo dos recursos interpostos pedindo revisão das decisões da SEJUF sobre o Edital 007/2021 do CEDCA, especificamente sobre projetos das comunidades quilombolas que foram recusados por “aspectos técnicos”; sobre os 32 anos do Estatuto é questionado se o CEDCA está dando prioridade para todas as crianças, ou se as crianças e adolescentes negros continuam à margem dos processos de decisão, e se existe algum conselheiro negro, algum representante de comunidades tradicionais sendo consultado; o Centro relata ainda que em 2010 foram acionados para garantir um recurso para garantir recursos , e que esse movimento resultou em uma linha específica de ação no Plano Decenal; destacam também que editais são dificilmente acessados pelas comunidades, justamente por não haver acesso à internet; ainda sobre o Edital 007/2021 relatam que foram propostos dois projetos de implantação de internet, mas que “apesar da aprovação do mérito” um dos projetos seria financiado, ficando o segundo na “fila de espera” para o caso de haver remanejamento de recursos.”, que apesar de recursos para reverter a situação foram negados. Ainda sobre esse edital informam que muitos projetos foram reprovados que envolviam as comunidade quilombolas foram reprovados na segunda fase de análises, e que aguardam do Governo do Paraná motivação expressa da recusa dos projetos e que o pedem ao MP e Defensoria Pública acompanhem esta “investigação”.Por fim continuam a questionar o Governo do Paraná e guardam “respostas que respondam algo”.

Parecer da Câmara: a câmara sugere o encaminhamento da carta ao DEDIF/SEJUF para que se manifeste em relação aos pontos apresentados, em especial ao questionamento sobre a não aprovação dos projetos, e solicita as informações para a próxima reunião do CEDCA.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.6 – Protocolo 18.557.758-9 – Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes Órfãos;

Relato: O protocolo trata sobre apadrinhamento afetivo, e foi encaminhado ao DPCA a pedido do CEDCA. A Assembléia Legislativa do Paraná havia aprovado um texto final sobre o projeto de lei que institui o apadrinhamento afetivo de crianças e adolescentes órfãos no Estado. Pelo texto, crianças e adolescentes órfãos ou sob tutela do Estado poderão ser acolhidos por padrinhos e madrinhas solidários nos finais de semana, feriados e datas comemorativas. “vivência fora da instituição, proporcionando-lhes autonomia social e maturidade emocional”. A pauta foi apreciada pela Câmara de Políticas Públicas a qual solicitou parecer técnico da DAS e DPCA/SEJUF a fim de que sejam apontadas mudanças entre a situação anterior e a nova legislação. Pois bem, o protocolado foi encaminhado primeiramente para o DAS o qual aponta que: “o Programa de Apadrinhamento Afetivo tem por objetivo o desenvolvimento de estratégias que estimulem e possibilitem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros entre os acolhidos e respectivos padrinhos/madrinhas que devem ser previamente selecionados e cadastrado. Vale ressaltar, contudo, que não se trata de uma modalidade de acolhimento”, o DAS reproduz ainda um trecho das orientações técnicas do CONANDA sobre o tema: “(...) Programas de Apadrinhamento Afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional, em parceria com a Justiça da Infância e Juventude e Ministério Público. Nos Programas de Apadrinhamento Afetivo devem ser incluídos, prioritariamente, crianças e adolescentes com previsão de longa permanência no serviço de acolhimento, com remotas perspectivas de retorno ao convívio familiar ou adoção, para os quais vínculos significativos com pessoas da comunidade serão essenciais, sobretudo, no desligamento do serviço de acolhimento. Para estes casos, a construção de vínculos afetivos significativos na comunidade pode ser particularmente favorecedora, devendo ser estimulada, observando os critérios anteriormente citados” (f.s 19/20). O DPCA manifestou-se no sentido de que a “Lei Estadual é uma estratégia interessante, pois proporciona contatos sociais ampliados e diferenciados da rotina vivenciada, além de possibilitar visibilidade para as condições dessas crianças e adolescentes em acolhimento institucional, tornando-o mais humanizado com a implantação e a viabilização aos municípios que possuem Abrigos Institucionais, desde que organize esse processo por meio de protocolos, indicando fluxos e responsabilidades, as parcerias necessárias com o Sistema de Justiça, e mobilização, identificação, capacitação dos padrinhos/madrinhas afetivos. Neste aspecto, há que se divulgar o Programa Apadrinhamento afetivo, que cabe exclusivamente ao atendimento em Abrigo Institucional, sensibilizando a população em geral, quanto ao objetivo, ações necessárias para o cadastro e principalmente o que pode representar esse movimento junto às crianças e adolescentes. Portanto, nas campanhas planejadas pelo CEDCA, indicamos a inclusão do Apadrinhamento Afetivo.”. O DPCA destaca ainda que a pauta atual da agenda nacional e estadual, é o Serviço de Família Acolhedora, que diante do incentivo da gestão estadual, desde 2017, vem avançando no Paraná, saltando de 15 para 114 municípios com serviço implantado até o momento. Esta modalidade de acolhimento é particularmente adequada às crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique a possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa, visando assim a reintegração familiar e evitando a institucionalização, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. A DPCA destaca ainda em sua informação técnica o que o serviço de acolhimento familiar deve observar, neste sentido indica o fomento de Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora nos 114 municípios do Estado, bem como ampliar e disseminar e incentivar a transição da modalidade institucional para familiar.

Em tempo, cabe destacar que o referido projeto de Lei que trata esta pauta já foi convertido na Lei Estadual nº 20951/2022. Sendo divulgado para conhecimento da DPCA e DAS, o qual informou que a temática será abordada quando da realização de capacitações sobre acolhimento institucional desenvolvida pela SEJUF.

Parecer da Câmara: Ciente.

Parecer do CEDCA: Ciente.

1.7 – Protocolo 18.785.393-1 – Resposta da SEED ao ofício 58/2022 – CEDCA/PR – Situação do programa de Aprendizagem ofertado pela Guarda Mirim do município de Telêmaco Borba;

Relato: Pauta originária de Março. A Guarda Mirim de Telêmaco Borba encaminhou email ao CEDCA, por orientação do fórum de aprendizagem relatando: “Venho através deste compartilhar uma situação que estamos tendo com a questão do NOVO ENSINO MÉDIO (NEM) aqui na entidade, no município de Telêmaco Borba. Entramos em contato com o Núcleo Regional de Educação e encaminhamos o ofício abaixo, com anexos da Nota Técnica do CONANDA, com o próprio Referencial Curricular do NRE, emitido pelo Governo do Estado, que consta do itinerário formativo: Fato é que a “Nota Técnica Sobre a Reforma do Ensino Médio” do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de 17 de dezembro de 2021 e o “Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná 2021” – Volume 3, editado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná (SEED-PR) de 2021 (páginas 425-426), e art. 337 da Portaria No. 671 de 08 de novembro de 2021; em ambos os documentos autoriza-se legalmente o cumprimento da carga horária de capacitação profissional do NEM, pela APRENDIZAGEM PROFISSIONAL, que é hoje o que esta entidade – Guarda Mirim de Telêmaco Borba – é autorizada e cadastrada a realizar, cadastro este junto ao Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF) do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP).

Encaminhamentos: Sugere-se o encaminhamento de ofício com urgência ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual (Educação) dando ciência do protocolo e do relato da câmara, informando que já foram realizadas reuniões desde 2018 e que a situação permanece, prejudicando o direito à educação, profissionalização e alimentação, com pedido de providências. Solicita-se também que seja encaminhado o mesmo ofício à SEED e CEE para resposta e providência com a devida urgência.”

A SEED se pronuncia no protocolo informando que, “de acordo com o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Paraná, documento que implementa o Novo Ensino Médio no Paraná e instituído pela Deliberação n.º 04, de 29 de julho de 2021 – CEE/PR é possível a realização de parcerias entre instituições públicas e privadas da Educação Básica e da Educação Superior, ou entre empresas e outras áreas de atuação e serviços, dando a possibilidade ao estudante do ingresso no mundo do trabalho, por meio do itinerário de formação técnica e profissional (PARANÁ, 2021)” e indica que é de parecer favorável a “integração entre as partes e encaminha as tratativas necessárias para firmar esta parceria, de acordo com a legislação vigente, e descreve os passos a serem realizados (fls.23/26).

Em outro documento encaminhado PGE informa que “a Guarda Mirim de Telêmaco Borba é uma entidade sem fins lucrativos, não vinculada ao Estado do Paraná, que oferta cursos livres e, assim, não precisa do aval, credenciamento ou autorização do MEC ou SEED para tanto. Como pode ofertar esses cursos livremente, isto é, sem se vincular às diretrizes da SEED e do MEC, como visto, então há um empecilho legal claro para que tais cursos sejam computados como parte do itinerário formativo do Novo Ensino Médio do Paraná”.

Parecer da Câmara: Oficiar a SEED informando que a análise da PGE está prejudicada no mérito, pois a denúncia da Guarda Mirim de Telêmaco Borba refere-se a aprendizagem profissional e ao itinerário informativo nº 5, não a cursos livres, neste sentido aguarda a reanálise.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.7.1 – Ofício 4577/2022 – Manifestação do MPT Ponta Grossa c/parecer da PGE do Estado como representante legal da SEED;

Relato: O ofício nº3719/2022 exarado pela Procuradoria Geral do Estado apresenta parecer em que a mesma acolhe as justificativas da SEED contra a denúncia da Guarda Mirim de Telêmaco Borba, lê-se “(...) a Guarda Mirim é livre para ofertar os cursos e essa oferta deve ser valorizada. No entanto, até mesmo de acordo com a legislação, os cursos livres não se confundem com a educação profissional prevista em lei e apta, em tese, para representar uma parte do itinerário formativo do Novo Ensino Médio. Assim, os estudantes que optam por fazer cursos livres devem



cumprir prioritariamente o disposto na legislação vigente do Novo Ensino Médio, isto é, o ensino obrigatório.”. Desta forma, a PGE coloca que não há irregularidades nos termos das documentações apresentadas e pede pelo arquivamento do procedimento. Desta forma, o PTM Ponta Grossa solicita por meio do ofício nº3719/2022 ao CEDCA que “informe concordância ou não com as justificativas exaradas pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná - Núcleo Regional de Educação” no prazo de até 30 dias a partir da data de 28 de julho.

Parecer da Câmara: Oficiar em resposta ao MPT que o CEDCA não concorda com a resposta da PGE, inclusive com o pedido de arquivamento, tendo em vista que: 1. A denúncia da Guarda Mirim de Telêmaco Borba não se refere a cursos livres, mas sim a aprendizagem profissional para adolescentes, estando a análise da PGE prejudicada no mérito. 2. Apesar da denúncia tratar especificamente do caso da Guarda Mirim de Telêmaco Borba o CEDCA/PR vêm recebendo e acompanhando diversos casos semelhantes. 3. Desde de 2017 este Conselho vem buscando acompanhar e pedindo informações a SEED e ao Conselho Estadual de Educação sobre a implantação e implementação do Novo Ensino Médio e do Ensino Integral no Paraná. 4. Especificamente este Conselho indagou sobre o impacto do Ensino integral nos contratos de aprendizagem (itinerário formativo nº 5), pois além de prejudicar a carga horária de ambos também afetou o direito a alimentação dos adolescentes que não conseguem se deslocar em tempo da escola para o trabalho e vice-versa. 5. Soma-se a isso o fechamento das turmas do período noturno e o enfraquecimento do EJA. 6. Ainda, no mês de Julho de 2022, este Conselho respondeu ao Ministério Público um questionamento sobre o Ensino Integral apontando todos os esforços para resolução destes entraves, **documentos quais encaminhamos em anexo.**

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.8 – Protocolo 19.021.956-0 – Resposta do DAS/SEJUF sobre o levantamento dos dados do programa Bolsa Agente da Cidadania;

Relato: Pauta originária do mês de Maio onde a Divisão de Proteção Social Básica - DPSB apresentou o panorama do ano de 2021 da Bolsa Agente da Cidadania. Como encaminhamento do CEDCA ficou o pedido para que o DAS/SEJUF apresente na próxima reunião ordinária um gráfico de tendência com agrupamento dos municípios que tiveram aumento e redução de bolsas após a deliberação do CEDCA. Foi aberto um protocolo e encaminhando ao DAS/SEJUF o qual manifestou-se por meio da informação técnica nº100/2022-DPSB que apresenta algumas informações sobre o programa a saber: o programa agente da cidadania admite jovens de 14 a 24 anos de idade, preferencialmente em vulnerabilidade social moradores de municípios selecionados pelo Programa Centro da Juventude, sendo que com recursos do FIA são pagas bolsas de agentes de 14 a 17 anos e pelo BID bolsas de agentes de 15 a 24 anos nos municípios participantes do Programa Paraná Seguro; a partir de Janeiro de 2021 o valor da bolsa foi alterado para R\$306,00 mensais; os municípios de Piraquara, Foz do Iguaçu, Pinhais, Ivaiporã e Laranjeiras do Sul tiveram a média mensal de bolsas mais alta, enquanto os municípios de Campo Mourão e Irati tiveram uma baixa média mensal de pagamento de bolsa; o total de agentes por município em 2021 também foi apresentado sendo Piraquara o maior com 53, e Irati o menor com 3; foi apresentado ainda um gráfico demonstrando a quantidade de bolsas agentes da cidadania por faixa etária, trazendo um recorte de 14 a 17 anos e de 18 a 24 anos; outro gráfico apresenta informações do pagamento de agentes por fonte orçamentária por mês. Por fim pontuam que é o que puderam apresentar no momento, uma vez que “estabelecer uma tendência com agrupamento dos municípios que tiveram aumento e redução de bolsas após a deliberação do CEDCA, seria complicado porque dependeria de aspectos de gestão dos municípios, da capacidade de cada um, uma vez que, contam equipe para acompanhamento do programa. Além disso, os bolsistas mudam constantemente na medida em que alguns se desligam voluntariamente e outros novos entram no programa.”

Parecer da Câmara: Ciente. A câmara sugere manter a regularidade dos relatos do programa a cada 3 meses.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.



1.9. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Protocolado sob nº 19.340.652-1 - Referente ao Projeto "HOSPITAL DIGITAL II" – Inclusão Banco de Projetos.

Relato: Protocolado sob nº **19.340.652-1** - Referente ao Projeto "HOSPITAL DIGITAL II" – Inclusão Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação. Objetivo do projeto: Ampliar a qualidade, agilidade e segurança do atendimento de pacientes do Hospital Pequeno Príncipe – HPP por meio da transformação digital na jornada do paciente pediátrico. **Público Alvo:** Os beneficiados serão crianças e adolescentes (0 a 18 anos), de ambos os sexos, que serão atendidos no Hospital Pequeno Príncipe (ambulatórios, internação, centro de imagens, laboratório, emergência). **Valor total do projeto:** R\$ 13.216.107,59

Parecer da Câmara: Aprovada a inclusão no banco de projetos, com abstenção do conselheiro do Hospital Pequeno Príncipe.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.10. Interessado: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro Protocolado sob nº 19.340.686-6 – Referente ao Projeto "Pelo Direito à Vida IV" – Inclusão Banco de Projetos.

Relato: Protocolado sob nº **19.340.686-6** – Referente ao Projeto "Pelo Direito à Vida IV" – Inclusão Banco de Projetos – Para análise e aprovação da inclusão do projeto em epígrafe no site do Banco de Projetos – FIA/Doação. Objetivo do projeto: Efetivar o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes mediante a promoção de assistência hospitalar e ambulatorial; a formação e educação continuada dos profissionais de saúde e o fomento à inovação e à pesquisa científica, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e redução da mortalidade infantil.

Público Alvo: Serão beneficiados pelo projeto crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, sem quaisquer distinções de sexo, gênero, etnia, procedência geográfica ou social em relação às demandas de saúde em diagnóstico, tratamento e em conhecimento científico. **Valor Total do Projeto:** R\$ 44.013.692,42

Parecer da Câmara: Aprovada a inclusão no banco de projetos, com abstenção do conselheiro do Hospital Pequeno Príncipe.

Parecer do CEDCA: aprovado o parecer da câmara.

1.11. Projeto Renda Agricultor Familiar - Adolescentes Rurais _ proposta de Inclusão Produtiva de adolescentes das áreas rurais.

Relato: Retirado de Pauta.